



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Em 17 de setembro de 2015.

Mensagem nº 31/2015

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, projeto de Lei Complementar que **Altera o item 7 do Anexo IX da Lei Complementar N° 574, de 17 de Novembro de 2010**.

A atualização proposta visa manter a qualidade do sistema de iluminação pública, hoje de responsabilidade do município.

Esse encargo imposto pela ANEEL através de uma simples Resolução Normativa (RN 414, de 9/9/2010), inclusive questionada por inúmeros magistrados ao indagarem: "pode uma autarquia federal determinar a um município que recebe em seu patrimônio um determinado bem"? Pode uma autarquia "dar ordens a uma Pessoa Jurídica de Direito Público Interno que se situa num patamar constitucional superior"? E fazê-lo não por meio de lei, e sim de resolução.

Foi desta forma que aquela autarquia impôs aos municípios brasileiros um encargo que exige recursos financeiros, humanos e operacionais que eles não possuem.

Sendo mais objetivo, aquilo que custava à municipalidade, aproximadamente, R\$ 800.000,00/ano, resultou num custo de R\$ 3.600.000,00.

Não bastasse essa excrescência que avulta o Direito e parecendo ignorar as dificuldades a que são submetidos esses municípios, numa política desastrada aplicada a um dos insumos básicos da economia, sem qualquer observação dos reflexos que acarretaria, enceta descabidas variações no custo da energia elétrica.

Com objetivos meramente políticos, sem qualquer embasamento técnico, reduziu as citadas tarifas. Não suportando os efeitos deletérios da medida, viria mais tarde impor, à sociedade, majorações tarifárias incompatíveis com os diversos segmentos nacionais.

Este município que faz das suas peças orçamentárias o verdadeiro instrumento gerencial, abandonando qualquer aspecto de ficção, se depara com a impossibilidade de prosseguir com algumas metas de curto e médio prazo no setor de iluminação pública, o qual, além de suas finalidades básicas, se constitui, atualmente, num elemento de segurança do cidadão.

Desde que foi instituída a cobrança Contribuição Para o Custo da Iluminação Pública - CIP, esta se destinava ao pagamento do consumo da energia elétrica e a planos de investimento de curto e médio prazos, ampliando os índices de luminosidade e a áreas abrangidas por essa iluminação.

*30/09/15
Zé Luiz
Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra
Assessor Jurídico
OAB/SP 224725*



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Dentro desse enfoque, em setembro de 2014, ao ser elaborado o Orçamento para o exercício de 2015, não só os custos de consumo de energia, bem como os investimentos, foi levado em conta o valor de CIP de R\$ 8,00, conforme item 7, do Anexo IX do Código Tributário Municipal.

Em outubro/2014 e março/2015, com o objetivo de corrigir aquela política taratológica de reduzir tarifas no período pré-eleitoral, o Governo Federal autorizou reajuste tarifários de 20,98% e 21,47%, respectivamente, além de instituir a tarifa suplementar denominada de "Bandeira Vermelha", segundo o grau de utilização das Usinas Termo=Elétrica. Acumulativamente, resultou numa majoração tarifária de 47%.

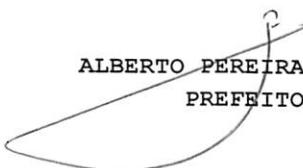
Com essa atitude, o valor vigente da CIP, R\$ 8,00 (oito reais), quando muito suportará o custo do consumo de energia elétrica, restando recursos apenas para uma manutenção rudimentar de troca de lâmpadas, anulando todo e qualquer possibilidade de dar prosseguimento ao plano de melhoria e expansão da rede de iluminação pública, já prejudicado neste exercício de 2015, o qual se faz necessário e já reclamado e esperado pela sociedade.

Alie-se ainda aos aspectos já mencionados, algumas ações municipais que atenderão demandas de nossa população bem como, o aspecto de segurança pública e, que serão suportadas pela arrecadação da CIP, sendo elas: a implantação de iluminação pública no prolongamento das Avenidas Marginais bem como das ruas recém pavimentadas como aquelas ainda em obras situadas nos Bairros EsmERALDA, Ribeirópolis e Jardim Alice e, por derradeiro, a substituição dos sistema de iluminação pública da Avenida Airton Senna da Silva.

Quero salientar que apesar desta proposta, o plano de investimento deverá ser alongado até 2017, uma vez que o reajuste proposto restou muito aquém do reajustamento tarifário, com decisivo reflexo nos planos de melhoria e expansão da iluminação pública do município.

Contando com vossa habitual atenção solicito que a presente proposta seja analisada com a devida urgência, obedecidos os ditames regimentais.

Atenciosamente,


ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Roberto Andrade e Silva
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROJETO DE

LEI COMPLEMENTAR N° 16/15

DE ____ DE ____ DE ____.

**“Altera o item 7, do Anexo IX da Lei Complementar N° 574, de
17 Novembro de 2010”**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua _____ Sessão ____, realizada em ____ de ____ de ____, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º Fica alterado o item 7 do Anexo IX, da Lei Complementar N° 574, de 17 de Novembro de 2010, que passa a ter o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de ____ de ____, ano quadragésimo nono da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ____ de ____ de ____.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

*30.ª Sessão Data 30/09/15
Encaminhamento APROVADO
EM 19/09/2015*

Presidente

*09.ª Sessão Data 30/09/15
Encaminhamento APROVADO
EM 20/09/2015*

Presidente

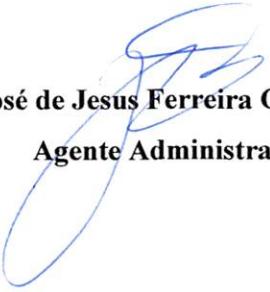
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 131/15

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls. referentes a(o)
Projeto de Lei Complementar n° 16/15 e uma folha de informação.

Praia Grande, 30 de setembro de 2015.


José de Jesus Ferreira Gonçalves
Agente Administrativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**À DIRETORIA JURÍDICA
SENHORA DIRETORA:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Altera o item 7 do Anexo IX da Lei Complementar n.º 574, de 17 de novembro de 2010.

O dispositivo de que ora se cuida é aquele que instituiu a Contribuição para o Custo de Iluminação Pública prevista no artigo 29-A da Constituição da República.

A contribuição passará, com a provação da proposta, de R\$ 8,00 (oito reais) para R\$ 10,00 (dez reais).

Tendo o Poder Executivo celebrado convênio com a empresa fornecedora de energia elétrica, visando cobrança da exação nas contas de luz dos contribuintes, assumiu também os serviços decorrentes do custeio e manutenção da iluminação pública municipal.

A expansão da rede e os serviços administrativos requerem custeio que não podem ficar atrelados ao reajuste das concessionárias de energia elétrica, sob pena de inviabilizar o desenvolvimento de projetos de expansão da iluminação no Município.

Considerando que a matéria está inserida na competência privativa do Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria de natureza fiscal e administrativa e que, do ponto de vista legal a matéria não sofre restrições, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do projeto ao Colendo Plenário, a quem cabe discutir o mérito.

Praia Grande, 30 de setembro de 2015.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

SENHOR PRESIDENTE:

Acolho o parecer jurídico, pelos seus próprios fundamentos.
Para a elevada deliberação das Comissões.

Praia Grande, 30 de setembro de 2015.

FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO
Diretora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO N° 131/15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 16/15

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia trinta de setembro de dois mil e quinze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se extraordinariamente os componentes das doutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Altera o item 7 do Anexo IX da Lei Complementar n.º 574, de 17 de novembro de 2010.

– O dispositivo de que ora se cuida é aquele que instituiu a Contribuição para o Custeio de iluminação Pública prevista no artigo 29-A da Constituição da República.

A contribuição passará, com a provação da proposta, de R\$ 8,00 (oito reais) para R\$ 10,00 (dez reais).

Tendo o Poder Executivo celebrado convênio com a empresa fornecedora de energia elétrica, visando cobrança da exação nas contas de luz dos contribuintes, assumiu também os serviços decorrentes do custeio e manutenção da iluminação pública municipal.

A expansão da rede e os serviços administrativos requerem custeio que não podem ficar atrelados ao reajuste das concessionárias de energia elétrica, sob pena de inviabilizar o desenvolvimento de projetos de expansão da iluminação no Município.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Considerando que a matéria está inserida na competência privativa do Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria de natureza fiscal e administrativa e que, do ponto de vista legal a matéria não sofre restrições, as Comissões analisantes são de parecer favorável à submissão do projeto ao Colendo Plenário, a quem cabe discutir o mérito.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA

MARCELINO SANTOS GOMES

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

MARCO ANTONIO DE SOUSA

ANTONIO EDUARDO SERRANO

ANTONIO CARLOS REZENDE

BENEDITO RONALDO CESAR



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 05 - PLC 16/15 - PROC. 131/15 - 35 S.O.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	TATIANA	21:26	21:26
2	ROMULO	21:27	21:28
3	CADU BARBOSA	21:29	21:30
4	MARCELINHO	21:30	21:33
5	KARAN	21:33	21:38
6	SERRANO	21:38	21:42
7	EVIVALDO		
8	TANAINA	21:42	21:46
9	REZENDE		
10	EDU SANGUE BOM		
11	MARCO	21:46	21:50
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 30/09/2015

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: ÚNICO - PROC. 131/15 - PLC 16/15 - EXTR.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	SERRANO	22:24	22:28
2	KARAN	22:28	22:32
3	MARCO		
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 30 / 09 / 2015.

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2015

“Altera o item 7, do Anexo IX da Lei Complementar Nº 574, de 17 Novembro de 2010”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

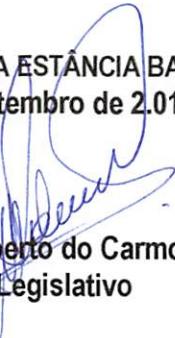
Art. 1º Fica alterado o item 7 do Anexo IX, da Lei Complementar Nº 574, de 17 de Novembro de 2010, que passa a ter o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016.

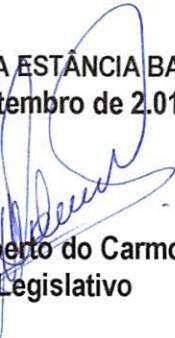
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 30 de Setembro de 2.015


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1º Secretário


CARLOS EDUARDO BARBOSA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 30 de Setembro de 2.015


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 1º de Outubro de 2.015.

OFÍCIO GPC-L Nº 180/15

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 12/15, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/15, de autoria desse Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 31/2015 e que **“altera o item 7, do Anexo IX da Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010”**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Nona Sessão Extraordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 30 de setembro do em curso.

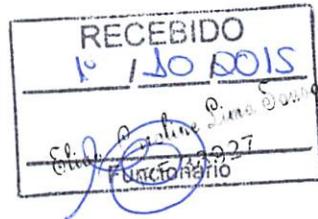
Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE



Roberto Andrade e Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJ.DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/15 - PROC. 131/15 2ºVot
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Altera o item 7, do Anexo IX da Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010.

Reunião : 9º Sessão Extraordinária
Data : 30/09/2015 - 22:32:24 às 22:33:05
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 9 votos Sim
Total de Presentes : 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	22:32:28
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	22:32:29
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	22:32:33
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	22:32:30
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Nao	22:32:36
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	22:32:32
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	22:32:30
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	22:32:32
10	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	22:32:30
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	22:32:40
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	22:32:28
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Não Votou	
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	22:32:31
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Nao	22:32:35

Totais da Votação : SIM NÃO
11 2
84,62% 15,38%

TOTAL
13

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJ.DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/15 - PROC. 131/15
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Altera o item 7, do Anexo IX da Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010.

Reunião : 30º Reunião Ordinária

Data : 30/09/2015 - 21:50:53 às 21:51:25

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 9 votos Sim

Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	21:50:58
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	21:51:00
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	21:51:06
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	21:51:02
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Nao	21:51:07
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	21:51:13
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	21:51:07
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	21:51:00
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	21:51:00
10	JANAINA BALLARIS	PT	Nao	21:50:59
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	21:51:00
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	21:51:06
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	21:51:02
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Nao	21:51:01
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DÉ SOUZA	PSB	Sim	21:51:08
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Nao	21:51:04

Totais da Votação : SIM 12 NÃO 4 TOTAL 16
75,00% 25,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO